



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2274995-05.2019.8.26.0000

Relator(a): **CRISTINA ZUCCHI**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Requerente: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Requerido: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**

I) O Prefeito do Município de Taquaral ajuizou a presente **ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar**, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da **Lei Municipal nº 760, de 18 de novembro de 2019**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a concessão de aumento no auxílio alimentação dos servidores públicos do Executivo.

Alega o autor que o ato normativo ora impugnado viola o princípio da Separação de Poderes, previsto no art. 5º e art. 24, § 2º, itens 1 e 4, ambos da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Aduz que a iniciativa de projetos de lei que interfiram na gestão administrativa e que se refiram a servidores públicos, seu regime jurídico e remuneratório é matéria a cargo do Poder Executivo.

Pede, por isso, seja declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada, bem assim a suspensão liminar da sua eficácia, até o final julgamento desta ação, sob o argumento de que restou devidamente demonstrado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* decorre da submissão imposta por um Poder sobre o outro, bem como pelo fundado receio de danos e transtornos a serem sofridos pelo Executivo e pela Administração Municipal, até o julgamento final da ADIN, diante de situações que previsivelmente virão a ocorrer, em especial, da possível exigência pelos servidores públicos municipais do pagamento do aumento do auxílio alimentação.

II) Diante da natureza da pretensão e dos elementos constantes dos autos, em exame perfuntório próprio deste momento processual, vislumbro presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar (art. 10, § 3º, da Lei 9.868/99): o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, porquanto há elementos a indicar a probabilidade de violação dos dispositivos constitucionais invocados, haja vista que a disciplina da remuneração e a ampliação de direitos e vantagens dos servidores públicos é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, bem como de prejuízo ao Município, pelas despesas que a lei em exame cria ao erário, pelo que **DEFIRO a liminar** pleiteada, com a suspensão dos efeitos da Lei nº 760 de 18 de novembro de 2019, do Município de Taquaral.

III) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Taquaral para prestar informações e cite-se a dd. Procuradora Geral do Estado. Ouça-se, por fim, a dd. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 9 de dezembro de 2019.

CRISTINA ZUCCHI
Relator